

ZULZKE, MASCARO DE TELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desde 1970

Avenida Jesuíno Marcondes Machado, 182

Nova Campinas – Campinas / SP – Brasil

CEP 13092-108

Fone (PABX) : (19) 4009-2900 - Fax : (19) 4009-2901 - www.mascarotella.adv.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO- SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

**REFERENTE: CONCORRÊNCIA N° 01/2019- EDITAL N° 13/2019- DESTINADA À
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE OBRAS GERAIS DE CONSTRUÇÃO DE NOVO EDIFÍCIO
ADMINISTRATIVO PARA O SAAE COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAL,
MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PELO TIPO MENOR PREÇO- CONFORME
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.279/2019**

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**LUXOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 01.103.165/0001-51, com
sede na Rua Armando Salles de Oliveira, 1799, Bairro Cidade Nova, Indaiatuba/SP,
CEP n° 13.334-160, na forma de seu contrato social, vem tempestivamente,
conforme disposto no § 2° do art. 41 da Lei n° 8666/93, à presença de Vossa
Senhoria a fim de IMPUNAR os termos do edital em referencia, nos termos a seguir:

ZULZKE, MASCARO DE TELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desde 1970

Avenida Jesuíno Marcondes Machado, 182

Nova Campinas – Campinas / SP – Brasil

CEP 13092-108

Fone (PABX) : (19) 4009-2900 - Fax : (19) 4009-2901 - www.mascarotella.adv.br

A impugnante possui interesse em participar da referida Licitação destinada à execução de obras gerais para construção de novo Edifício Administrativo para o SAAE.

Entretanto, ao verificar as condições para participar da mencionada licitação, constatou-se de plano que o edital apresenta uma série de falhas, omissões e discrepâncias em afronta direta a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nesse passo, procedemos com os devidos questionamentos para que tais dúvidas fossem sanadas.

Para tanto, enviamos diversos e-mails (anexos) respectivamente em: 11.06.2019, 12.06.2019, 18.06.2019, 25.06.2019, 26.06.2019 e 27.06.2019.

Dentre tais e-mails, 4 (quatro) se tratavam de questionamentos diretos relacionados ao edital. Todavia, apenas dois e-mails foram respondidos e de forma alguma esgotaram as pertinentes dúvidas da Impugnante, já que na maior parte das respostas apenas se limitaram a indicar em qual item do edital/projeto/planilha estava disposto o questionamento ou ainda a resposta simplesmente indica que o projeto deve ser desconsiderado e a planilha levada em conta.

De outro lado, nas respostas ofertadas há indicação que devem ser incluídos no preço elementos anteriormente não elencados, e mesmo apontando claras e precisas divergências e omissões, a autarquia apenas responde de forma genérica, inviabilizando a apresentação de previsão de custo minimamente correto.

ZULZKE, MASCARO DE TELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desde 1970

Avenida Jesuíno Marcondes Machado, 182

Nova Campinas – Campinas / SP – Brasil

CEP 13092-108

Fone (PABX) : (19) 4009-2900 - Fax : (19) 4009-2901 - www.mascarotella.adv.br

Desse modo, apenas para estabelecer uma cronologia de todos os questionamentos relevantes apresentados à Autarquia, pontuamos que:

1. E-mail enviado para: licitação@saaesorocaba.sp.gov.br em 12.06.2019 (Questionamento 1) (anexo) elencava diversas incompatibilidades entre a planilha licitada o projeto e o memorial descritivo com relação aos projetos de TI;

2. E-mail enviado para licitação@saaesorocaba.sp.gov.br (anexo) em 12.06.2019 (Questionamento 2), a fim de solicitar esclarecimento de inúmeras divergências entre o memorial descritivo e a planilha licitada referente ao item 07.00.000, divergências essas que impactam diretamente e de forma relevante no preço a ser apresentado.

3. No dia 18.06.2019 (Questionamento 3), novamente foi enviado e-mail (anexo) para licitação@saaesorocaba.sp.gov.br em que novas dúvidas e omissões (ao todo 8 itens) foram apontadas e novamente verifica-se o desacordo entre projeto e planilha e memorial.

4. No dia 18.06.2019 (Questionamento 4), novamente foi enviado e-mail (anexo) para licitação@saaesorocaba.sp.gov.br em que novas dúvidas e omissões (ao todo 8 itens) foram apontadas e novamente verifica-se o desacordo entre projeto e planilha e memorial.

4. No dia 25.06.2019, foi enviado e-mail para licitação@saaesorocaba.sp.gov.br (anexo) em que manifestamos nossa insatisfação quanto à demora na resposta dos questionamentos enviados, bem como indicando a necessidade de uma adequação imediata para inclusão de itens essenciais a execução do pavimento, já que posteriormente tal omissão, inevitavelmente acarretaria em desequilíbrio contrato, ante a vedação da possibilidade de alteração

ZULZKE, MASCARO DE TELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desde 1970

Avenida Jesuíno Marcondes Machado, 182

Nova Campinas – Campinas / SP – Brasil

CEP 13092-108

Fone (PABX) : (19) 4009-2900 - Fax : (19) 4009-2901 - www.mascarotella.adv.br

de quantidades e especificações e imposição de ajustes e conseqüentemente aditivos.

5. Em 26.06.2019, mais uma vez foi enviado e-mail para licitação@saaesorocaba.sp.gov.br em que repetidamente cobrávamos respostas aos questionamentos e enviados e alertando que a lentidão no mencionado retorno impossibilitaria que as empresas procedessem em tempo hábil as correções necessárias em seus orçamentos, tendo em conta que há necessidade de pesquisa de preços de mercado e levantamento de outras informações relevantes.

6. Em 27.06.2019 (Questionamento 5), foram enviados 6 (seis novos questionamentos) para o e-mail licitação@saaesorocaba.sp.gov.br, apontando omissões na planilha de itens que figuravam no projeto/memorial e ainda há solicitação de detalhamento técnico sobre material específico (novamente divergente) e também sinalizando que foi indicado um subitem, cuja numeração não existe no edital, entre outros.

Observa-se sem dificuldades que há afronta a Lei de Licitações em diversos aspectos:

O art.7º não foi seguido completamente, com falhas e divergências entre o projeto/memorial descritivo e planilhas bem como omissões essenciais para configuração da proposta, o que traz bastante apreensão, principalmente quando a comissão se omite a aclarar nossos pré-questionamentos se baseando em respostas genéricas, evasivas, não conclusivas ou mais danoso ainda, desconsiderando o edital, tornando a Licitação incompleta, haja vista a essencial necessidade de ajustes sem os quais o bom andamento para execução da obra estaria comprometida.

ZULZKE, MASCARO DE TELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desde 1970

Avenida Jesuíno Marcondes Machado, 182

Nova Campinas – Campinas / SP – Brasil

CEP 13092-108

Fone (PABX) : (19) 4009-2900 - Fax : (19) 4009-2901 - www.mascarotella.adv.br

Os e-mails anexos trazem de forma detalhada quais são esses erros que impedem qualquer licitante de ter o entendimento pleno da obra, sem falar na demora para apresentar respostas ou sanar vícios, o que acarreta em tempo demasiadamente exíguo para devida análise uma vez que o prazo para entrega das propostas se encerra na próxima terça- feira.

Conforme já relatados os vícios e divergências se apresentam no que diz respeito às especificações divergentes, mas também há serviços não contemplados ou parcialmente contemplados, em clara afronta ao inciso II do § 2º do art. 7º da Lei de Licitações.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Também identificamos que os itens em negrito, não foram atendidos:

Lei 8666/93- Art 6º- IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, **com nível de precisão adequado**, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que **asseguem a viabilidade técnica** e o adequado tratamento do impacto ambiental

ZULZKE, MASCARO DE TELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desde 1970

Avenida Jesuíno Marcondes Machado, 182

Nova Campinas – Campinas / SP – Brasil

CEP 13092-108

Fone (PABX) : (19) 4009-2900 - Fax : (19) 4009-2901 - www.mascarotella.adv.br

do empreendimento, **e que possibilite a avaliação do custo da obra** e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e **identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;**

b) soluções técnicas globais e localizadas, **suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;**

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, **bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento**, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) **informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos**, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) **orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.**

ZULZKE, MASCARO DE TELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desde 1970

Avenida Jesuíno Marcondes Machado, 182

Nova Campinas – Campinas / SP – Brasil

CEP 13092-108

Fone (PABX) : (19) 4009-2900 - Fax : (19) 4009-2901 - www.mascarotella.adv.br

Embora a Licitante tenha lançado mão de seu direito, solicitando esclarecimentos junto à Comissão de Licitação, infelizmente, como já afirmado, tais esclarecimentos foram insuficientes e os vícios nem de longe foram sanados!

DO PEDIDO

Ante o exposto, fica claro que os vícios aqui apontados não podem ser sanados sem que haja a anulação deste edital, uma vez que este traz graves incongruências entre o projeto, o memorial descritivo e a planilha orçamentária, o que desconfigura o objeto licitado.

Desse modo requer o conhecimento da presente impugnação, determinando a revogação desta licitação, **determinando que o Edital seja refeito**, contemplando todas as exigências da Lei nº 8.666/93 e sanando os vícios e divergências apontadas entre projeto, memorial descritivo e planilhas.

Caso não entenda essa Comissão pela revogação da licitação solicitamos que seja o procedimento encaminhado À autoridade superior nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8666/93 para nova decisão.

Indaiatuba, 27.06.2019.

LUXOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA